



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

**LEI N.º 712/97**

**DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.997**

***" Aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1.998 e da outras providências "***

O Prefeito do Município de Pinhalzinho faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1.998, estimando a Receita em R\$ 4.500.000,00 ( Quatro milhões e quinhentos mil reais ) e fixando a Despesa em R\$ 4.500.000,00 ( Quatro milhões e quinhentos mil reais ).

**Art. 2º** - A Receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>4.112.000,00</b>
Receita Tributária	870.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Transferências Correntes	3.170.000,00
Outras Receitas Correntes	62.000,00
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>388.000,00</b>
Alienação de Bens	83.000,00
Transferências de Capital	300.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
<b><u>TOTAL DE RECEITA</u></b>	<b>4.500.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada conforme os anexos desta Lei observado a demonstração por órgãos e classificação econômica a saber:

<b><u>POR ÓRGÃO</u></b>	
Câmara Municipal	149.000,00
Chefia do Executivo	4.351.000,00
<b><u>TOTAL DA DESPESA</u></b>	<b>4.500.000,00</b>

## **POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>	
Despesas de Custeio	2.748.000,00
Transferências Correntes	491.000,00
Total das Despesas Correntes	3.239.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 02

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	1.209.000,00
Inversões Financeiras	52.000,00
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>1.261.000,00</b>
<b>Total da Despesa p/ Categoria Econômica</b>	<b>4.500.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% ( Cinquenta por cento ) do valor da despesa fixada.

**II** - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% ( Vinte e cinco por cento ) do valor estimado para a receita.

**§ 1** - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos;


**§ 2** - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de créditos anteriormente realizadas.

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 6º** - As despesas de capital constantes desta Lei quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, ocorrerão a conta de orçamentos futuros.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.998.

Pinhalzinho, 03 de novembro de 1.997

  
**Elisângela C. Cardoso**  
Secretária

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
Prefeito Municipal